



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.154, de 01 de julho de 2011

**ALTERA A LEI Nº 1.876/2003 E ACRESCENTA NOVAS
FUNÇÕES AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

A Câmara Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Altera o texto do Artigo 1º. da Lei 1.876/2003 de 08 de julho de 2003 para o seguinte:

Artigo 1º. - Fica instituído o conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão permanente, paritário, deliberativo e normativo, que deverá cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal 10.741 de 1º. de outubro de 2003 e as leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas.

Artigo 2º. – Acrescenta ao Artigo 2º. da Lei 1.876/2003 de 08 de julho de 2003 os seguintes incisos:

X – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

XI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos idosos;

XII – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

XIII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

XIV – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Artigo 3º. – O artigo 4º. da Lei 1.876/2003 de 08 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º. – O Conselho Municipal do Idoso é constituído por um conselheiro titular e um conselheiro suplente de cada um dos seguintes órgãos públicos, entidades e voluntários afetos a esta política da sociedade:

- I. Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;*
- II. Secretaria Municipal de Educação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

- III. *Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;*
- IV. *Secretaria Municipal de Saúde;*
- V. *Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- VI. *Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;*
- VII. *Três representantes de entidades civis não governamentais, legalmente instituídas na forma da Lei, com finalidades sociais, culturais, assistenciais, educacionais, filantrópicas, beneficentes, de saúde, de proteção e/ou garantias de direitos que deverão estar sediadas no Município e com pelo o menos um ano de funcionamento efetivo ininterrupto, e seus respectivos suplentes;*
- VIII. *Três representantes da sociedade caldense que não necessitam ser integrantes de entidades do terceiro setor, ou seja, voluntários que se habilitem para o cargo e que se sintam afetas à política de proteção aos direitos dos idosos em pleno gozo de seus direitos civis, e seus respectivos suplentes.*

Artigo 4º. – Modifica o parágrafo 2º e acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 4º da lei 1.876/2003 de 08 de julho de 2003:

§ 2º. - *A primeira Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita por seus membros e empossada na primeira assembléia geral, convocada para este fim. Deverá a citada Mesa Diretora do CMI convocar, após dois anos de cada mandato, uma conferência municipal onde, obrigatoriamente, serão escolhidos novos representantes para o colegiado. Será permitida apenas uma reeleição para o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMI devendo o CMI priorizar no que tange a Presidência e Vice-Presidência por uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.*

§ 3º. – *O Presidente do Conselho municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.*

§ 4º. – *Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão do plenário.*

Artigo 5º. – O Artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

Artigo 7º. – A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social prestará o assessoramento e o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso que deverá instituir seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros e ainda, as sessões do CMI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 01 julho de 2011.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal